

DECISÃO COREN-PE nº 0019/2025

Dispõe, ad referendum do Plenário, sobre proibição de consumo, manutenção e armazenagem de alimentos em estações de trabalho e em salas de reuniões

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco junto à Conselheira Secretária desta Autarquia no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando que o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Enfermagem são autarquias federais, criadas pela Lei Federal nº 5.905, de 12 de julho de 1973, em seus Arts. 1º e 2º;

Considerando o Memorando nº 0030/2025-COREN/Presidência;

Considerando a possibilidade de ratificação pelo Plenário deste Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco, em conformidade com o Art. 18, inciso XVII, do Regimento Interno desta Autarquia Federal;

DECIDEM:

Art. 1º Proibir, *ad referendum* do Plenário, o consumo, manutenção e armazenagem de alimentos em estações de trabalho e em salas de reuniões, na sede do Coren-PE;

Parágrafo Único. O consumo de qualquer alimento deverá ser realizado na copa, lugar apropriado disponibilizado pelo Coren-PE;

Art. 2º O Departamento Administrativo ficará responsável pela fiscalização e cumprimentos da presente Decisão;

Art. 3º Dê-se ciência e cumpra-se.

Recife, 11 de fevereiro de 2025.